****

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

**COMPANHIA ABERTA**

**CNPJ/MF nº 07.859.971/0001-30**

**NIRE 33.3.0027843-5**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

**Realizada em** **[•] de fevereiro de 2023**

**Data, Hora e Local**:Realizada em [•]de fevereiro de 2023, às 11:00horas, realizada de forma exclusivamente remota e eletrônica, com a dispensa de videoconferência, em razão da presença do titular da totalidade de debêntures em circulação, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., localizada na Avenida das Américas, 2480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-101, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (“Emissora”).

**Convocação e Publicações**:Dispensada a convocação prévia, tendo em vista que se verificou a presença de titular de debêntures representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Emissora (“Debenturista”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do artigo 71, parágrafo 2º, combinado com o artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A”), artigo 71, parágrafo 3º da Resolução CVM 81 e da Cláusula 10.2.1 do “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.*”, celebrado entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda. (“Agente Fiduciário”), em 18 de dezembro de 2019, conforme aditado em 15 de janeiro de 2020 (“Escritura de Emissão”).

**Presenças**:Presentes: **(i)** os representantes legais do Debenturista; **(ii)** o representante legal do Agente Fiduciário; e **(iii)** os representantes legais da Emissora.

**Mesa:** Presidida pelo Sr(a). [•] e secretariada pela Sr(a). [•]. [**Nota Cescon Barrieu**: nos termos da cláusula 10.4 da Escritura de Emissão, a mesa da AGD deverá ser composta pelos nomes indicados pelo Debenturista.]

**Ordem do Dia: (1)** perdoar o descumprimento da obrigação de fazer transitar na Conta Vinculada Sant’Ana (conforme definido no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária e Outras Avenças*”, celebrado em 9 de janeiro de 2020, entre a Sant’ana Transmissora de Energia S.A, a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”)) o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Primeiro Período (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) referente ao período da primeira Data de Verificação do Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 5.2.4 do Contrato de Cessão Fiduciária; **(2)** aprovar a não declaração de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) previsto na Cláusula 6.1.2, alínea “(iii)”, da Escritura de Emissão em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme descrita no item “1” acima; **(3)** aprovar a alteração da data de início da obrigação de fazer transitar na Conta Vinculada Sant’Ana o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária prevista na Cláusula 5.2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária; **(4)** aprovar a alteração da primeira data de verificação do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária prevista na Cláusula 5.2.5 do Contrato de Cessão Fiduciária; **(5)** autorizar, em razão das matérias previstas nos itens “4” e “5” desta ordem do dia, o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para alteração da redação das Cláusulas 5.2.3 e 5.2.5; e **(6)** autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a realizar todos os atos e celebração de todos os documentos necessários à implementação das deliberações prevista nos itens acima.

**Deliberações**: Examinada e debatida as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por:

1. O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, perdoou o descumprimento da obrigação de fazer transitar na Conta Vinculada Sant’Ana o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Primeiro Período referente ao período da primeira Data de Verificação do Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 5.2.4 do Contrato de Cessão Fiduciária;
2. O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a não declaração de um Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 6.1.2, alínea “(iii)”, da Escritura de Emissão em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme descrita no item “1” acima;
3. O Debenturista. representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a alteração da data de início da obrigação de fazer transitar na Conta Vinculada Sant’Ana o Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Primeiro Período prevista na Cláusula 5.2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária para [1º de julho de 2023]; [**Nota Cescon Barrieu**: time TAESA, favor confirmar data.]
4. O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a alteração da primeira data de verificação do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária previsto na Cláusula 5.2.5 do Contrato de Cessão Fiduciária para [30 de dezembro de 2024]; [**Nota Cescon Barrieu**: time TAESA, favor confirmar data]
5. O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizou, em razão da aprovação das matérias previstas nos itens “4” e “5” das deliberações acima, o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para alteração da redação das Cláusulas 5.2.3 e 5.2.5, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“***5.2.3*** *A partir de [1º de julho de 2021] (inclusive) e até [31 de dezembro de 2028] (exclusive), a Sant’Ana Transmissora obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que, anualmente, transitem na Conta Vinculada Sant’Ana recursos, em valor agregado equivalente a, no mínimo, R$46.897.000,00 (quarenta e seis milhões oitocentos e noventa e sete mil reais) (“****Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Primeiro Período****”) e, a partir de [1º* *de janeiro de 2029] (inclusive) até a quitação das Obrigações Garantidas, a Sant’Ana Transmissora obriga-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que, anualmente, transitem na Conta Vinculada Sant’Ana recursos, em valor agregado equivalentes a, no mínimo, R$56.179.000,00 (cinquenta e seis milhões, cento e setenta e nove mil reais) (“****Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Segundo Período****”), valores a serem atualizados anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir da presente data (“****Montante Mínimo da Cessão Fiduciária****”)*” [**Nota Cescon Barrieu**: time TAESA, favor confirmar as datas. Especialmente as datas de final do primeiro período e início do segundo período que mantivemos iguais. Entendemos que talvez a manutenção dessas datas possa acarretar em um descumprimento do Montante Mínimo da Cessão Fiduciária Segundo Período, favor confirmar.]

“***5.2.5*** *Para fins deste Contrato, “****Data de Verificação Montante Mínimo****” significa o dia 30 de dezembro de cada ano, a partir da primeira verificação, a qual deverá ocorrer somente no dia 30 de dezembro de 2024. Cada Data de Verificação Montante Mínimo sucede a anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, amortização, resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão.*”

**(5.1.)** Em razão da deliberação do item “5” acima, a Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a celebrar o aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data da presente assembleia.

1. O Debenturista, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizou que a Emissora e o Agente Fiduciário realizem todos os atos e celebrem todos os documentos necessários à implementação das deliberações previstas nos itens acima.

A Emissora e o Agente Fiduciário fazem constar que os termos iniciados com letra maiúsculas não definidos nesta ata terão os conceitos e definições previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária.

As deliberações acima devem ser interpretadas restritivamente como liberalidade do Debenturista e, portanto, não devem ser interpretadas como novação, precedente ou renúncia de qualquer direito do Debenturista e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou previstos na Escritura de Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta assembleia.

A Emissora atesta que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial o artigo 75.

**Assinatura Digital**: Os signatários reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura da presente ata, bem como de todos os demais documentos assinados, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas, e declaram-se cientes e de acordo que esta ata e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

**Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual lida e achada conforme, foi aprovada e assinada digitalmente por todos os presentes.

Rio de Janeiro, [•] de fevereiro de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[•]Presidente | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[•]Secretário |

*Página de assinaturas 1/3 da ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., realizada em [•] de fevereiro de 2023.*

Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| Nome: [•]CPF: [•]Cargo: [•] |

*Página de assinaturas 2/3 da ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., realizada em [•] de fevereiro de 2023.*

Debenturista:

[•]

**CNPJ** [•]

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [•]CPF: [•]Cargo: [•] |  | Nome: [•]CPF: [•]Cargo: [•] |

*Página de assinaturas 3/3 da ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., realizada em [•] de fevereiro de 2023.*

Emissora:

**TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: [•]CPF: [•]Cargo: [•] |  | Nome: [•]CPF: [•]Cargo: [•] |